



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI N°. 27, DE 31 DE MAIO DE 2002.

(Do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

Recebido(a) em 31/6/2002

às 15:04 horas

Reginaldo Martins da Silva
Secretaria Administrativa

TORNA OBRIGATÓRIA NOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A INSCRIÇÃO DA FRASE "MANTEHNA DISTÂNCIA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1.º - Fica obrigatório o uso, nos ônibus que fazem parte do Sistema Municipal de Transporte Urbano, bem como os de transportes escolares atuante no município a inscrição na parte traseira, logo acima do pára-choque, a frase de advertência "MANTEHNA DISTÂNCIA"

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em:

- I- Multa de 100 (cem) UFIRCOS (Unidades Fiscais de Referencia do Município de Cordeirópolis)
- II- Apreensão do veículo.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal publicará decreto fixando os padrões de tamanho, cor e forma das letras da frase de advertência "MANTEHNA DISTÂNCIA", até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Todos os ônibus pertencentes ao Sistema Municipal de Transporte Urbano bem como os de transportes escolares que não fixarem a frase de advertência, em conformidade com as exigências desta Lei e do decreto do Poder Executivo Municipal, até 60 dias após a publicação desta lei, incorrerão nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei torna obrigatória na parte traseiras dos veículos de transportes coletivos do município bem como os de transporte escolar a frase "Mantenha Distancia". Esta propositura tem como finalidade evitar acidentes de transito envolvendo passageiros, como também crianças, adolescentes e estudantes que usufruem destes serviços, garantindo assim uma maior responsabilidade pelos condutores de outros veiculo evitando negligências no trânsito e garantindo uma maior segurança destes passageiros. Por estes motivos e muitos outros é que venho pedir o apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação desta propositura para podermos garantir ainda mais a segurança dos cidadãos em nosso município principalmente aos mais carentes que necessitam destes serviços.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2002.

Reginaldo Martins Da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 27, de 31 de maio de 2002, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Torna obrigatória nos ônibus que fazem parte do sistema de transporte do Município de Cordeirópolis a inscrição da frase “MANTENHA DISTÂNCIA” e dá outras providências.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei que determina o uso obrigatório da inscrição “MANTENHA DISTÂNCIA” nos ônibus que integram o sistema municipal de transporte urbano e que realizam o transporte escolar na circunscrição territorial desta urbe.

A frase supramencionada deverá ser inscrita logo acima do pára-choque, conforme parâmetros que serão fixados mediante decreto do Poder Executivo, que, por sua vez, terá o prazo improrrogável de 60(sessenta) dias para providenciar a respectiva publicação.

Os veículos que não se enquadarem aos termos da lei em questão no prazo de 60(sessenta) dias após a respectiva publicação, estarão sujeitos às penalidades previstas no *parágrafo único* do artigo 1º, concernentes em multa pecuniária e apreensão do veículo.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que a Câmara Municipal, mediante iniciativa de seus membros, possui plena competência para legislar sobre questões de interesse do Município (*art. 11, caput, LOM*), não havendo, portanto, vício formal aparente na propositura em exame.

O Município, na condição de ente federado autônomo (*art. 18, CF*), possui a prerrogativa de legislar sobre os assuntos de interesse local (*art. 30, I, CF*), e, em especial, sobre a organização do serviço de transporte coletivo urbano e intramunicipal, conforme preceitua o **art. 7º, inciso VI, alínea “a”**, da **Lei Orgânica Municipal**.

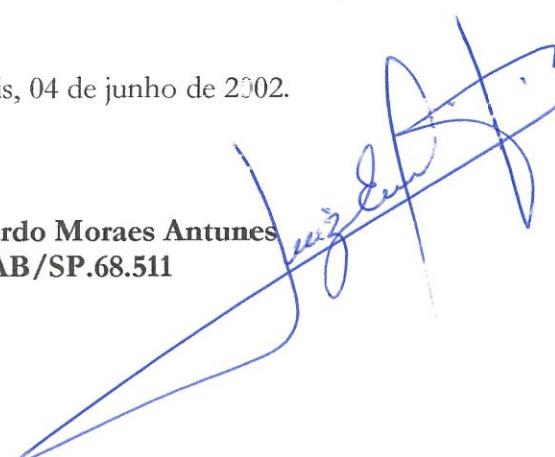
Destarte, em que pese seja inequívoca a prerrogativa para organizar o transporte coletivo local, há que se ressaltar que o Município possui competência para suplementar a legislação federal, regulamentando o trânsito em sua circunscrição territorial, conforme dispõe o **art. 21, inciso II** do **Código de Trânsito Brasileiro**.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 04 de junho de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 27, de 3 de junho de 2002.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 27, de 3 de junho de 2002.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 27, de 3 de junho de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2185

(Projeto de Lei nº. 27/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

*RECEBIDO
Cordeirópolis, 09 de Agosto de 2002*

TORNA OBRIGATÓRIA, NOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, A INSCRIÇÃO DA FRASE "MANTENHA DISTÂNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso, nos ônibus que fazem parte do Sistema Municipal de Transporte Urbano, bem como os de transporte escolar atuantes no município a inscrição na parte traseira, logo acima do pára-choque, da frase de advertência "MANTENHA DISTÂNCIA"

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em:

- I- Multa de 100 (cem) UFIRCOS (Unidades Fiscais de Referencia do Município de Cordeirópolis)
- II- Apreensão do veículo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal publicará decreto fixando os padrões de tamanho, cor e forma das letras da frase de advertência "MANTENHA DISTÂNCIA", até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Todos os ônibus pertencentes ao Sistema Municipal de Transporte Urbano bem como os de transporte escolar que não fixarem a frase de advertência, em conformidade com as exigências desta Lei e do decreto do Poder Executivo Municipal, ate 60 dias após a publicação desta lei, incorrerão nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de agosto de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1º Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2105
DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

(Projeto de Lei n°. 27/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

TORNA OBRIGATÓRIA, NOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, A INSCRIÇÃO DA FRASE "MANTENHA DISTÂNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica obrigatório o uso, nos ônibus que fazem parte do Sistema Municipal de Transporte Urbano, bem como os de transporte escolar atuantes no município a inscrição na parte traseira, logo acima do pára-choque, da frase de advertência "MANTENHA DISTÂNCIA".

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em:

- I- Multa de 100 (cem) UFIRCCS (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis)
- II- Apreensão do veículo.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal publicará decreto fixando os padrões de tamanho, cor e forma das letras da frase de advertência "MANTENHA DISTÂNCIA", até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 3.º - Todos os ônibus pertencentes ao Sistema Municipal de Transporte Urbano bem como os de transporte escolar que não fixarem a frase de advertência, em conformidade com as exigências desta Lei e do decreto do Poder Executivo Municipal, até 60 dias após a publicação desta lei, incorrerão nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 1.º

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de agosto de 2002, 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MILTON ANTONIO VITTE
-Prefeito Municipal-

Em Exercício

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de agosto de 2002.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração